ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE *ALAGOINHAS*
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, justiça e Redação F
EM 17/05/2022
Presidente

LIDO EM SESSÃO
EM 17/05/22
1º SECRETÁRIO

Alagoinhas, 13 de maio de 2022.

MENSAGEM Nº 052/2022

Exmº Sr.
José Cleto dos Santos Filho
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Alagoinhas - Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 13/05/2022
P/Gabriela Teixeira
Diretor de Secretaria

Senhor(a) Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com o art.122 § 7º, da Lei orgânica municipal e artigo 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual (LOA). Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (Plano Plurianual). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação tributária, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

Os anexos que integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 contêm os programas e ações prioritárias (Anexo I), compatibilizados com o Plano Plurianual (2022-2025), os quadros que fixam e avaliam os resultados fiscais (Anexo II), as receitas e despesas previdenciárias e a projeção atuarial, demonstrativo de riscos fiscais e providências (Anexo III), metodologia e memória de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e o montante da dívida pública.

Os anexos de metas e riscos fiscais (Anexos II e III) foram elaborados de forma a dar maior consistência ao planejamento e aperfeiçoar a gestão fiscal, reafirmando a filosofia deste Governo de sempre gerir os recursos públicos de forma responsável.

Para elaboração dos anexos, particularmente o que envolve a metodologia da receita e despesa e os de resultados primários, é sem dúvida necessário um cenário prévio do Orçamento para o exercício vindouro, estimando receitas e fixando despesas de forma agregada.

Nesta perspectiva, a receita da LDO de 2023 foi projetada levando em consideração a atual conjuntura econômica do País, marcada por um quadro desafiador agravado pela guerra entre a Rússia e a Ucrânia, desencadeando na alta dos preços de petróleo e seus derivados com crise fiscal acentuada e credibilidade abalada. Nesse cenário de total incerteza, onde os

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO
Assinado de forma digital por JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572

entes federativos convivem com possibilidades de índices de frustração de receitas, que comprometem sobremaneira a gestão administrativa e especialmente os programas de investimentos, a construção das peças orçamentárias requer, como premissa básica, uma postura cautelosa, quer nas estimativas das receitas, quer na fixação dos gastos, de forma a preservar a sustentabilidade da conduta responsável do gestor público.

Nos anexos que integram este Projeto, merece destaque o Anexo II – Metas Fiscais, em especial por seus demonstrativos que versam sobre as Metas Anuais, a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior e as Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Exercícios Anteriores, visando a permanente obtenção do equilíbrio das contas públicas, propiciando assim condições para que o município avance rumo ao desenvolvimento social e econômico, com suporte na valorização da produção local integrada e consequente redução das desigualdades sociais.

Sob essa nova contextualização, o Projeto de Lei prevê, com base nos pressupostos de continuidade do crescimento econômico, associados aos atuais níveis de inflação, uma tendência no sentido de restabelecer a trajetória de equilíbrio fiscal, conforme expresso no Demonstrativo I – Metas Anuais, cujas projeções das receitas e das despesas públicas municipais foram elaboradas considerando a atual conjuntura econômica que tem impacto de forma direta no comportamento das variáveis fiscais do setor público.

Importa ressaltar que os anexos II e III, sobretudo os relativos a 2023, poderão ser revistos e adequados ao contexto econômico-financeiro por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, que constarão da respectiva lei orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas estabelecidas no plano plurianual.

A LDO 2023 está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual e segue com a LOA, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Por fim, acredito que o presente Projeto de Lei encontrará a melhor ressonância e compreensão por parte dos ilustres membros dessa Casa de Leis, considerando a elevada importância da matéria.

Na expectativa do pronto acolhimento e aprovação dentro do prazo legal, renovo votos de apreço e consideração.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572

Assinado de forma digital por JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
Dados: 2022.05.13 14:10:07 -03'00'

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE *ALAGOINHAS*
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 030 /2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Alagoinhas, para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art.122 § 7º, da Lei orgânica municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições para as transferências;

V - as disposições relativas à política e às despesas com pessoal do Município;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023 e os dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4° da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo II da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo I - Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais);

b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572

Assinado de forma digital por JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572 Dados: 2022.05.13 12:50:04 -03'00'